



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 61 DE 15 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

Eu, Henrique Vita, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou por decurso de prazo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI nº 61 de 15 de junho de 1984.

CAPITULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, é constituída dos seguintes Órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Procuradoria Geral
- II - Assessoria e Planejamento
- III - Secretaria de Administração
- IV - Secretaria de Finanças
- V - Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo
- VI - Secretaria de Saúde e Assistência Social
- VII - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- VIII - Secretaria de Terras Patrimoniais
- IX - Agencias Distritais

CAPITULO II



ESTADO DO PARÁ

fls. --.2

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Da Competencia dos Orgãos Básicos da Prefeitura

SEÇÃO I

Da Procuradoria Geral

Art. 2º - A Procuradoria Geral é o Orgão de assessoramento jurídico e se ocupa dos procedimentos especificadamente legais, em todos os seus aspectos e modalidades, devendo ser o Orgão orientador do Prefeito em todas as suas atribuições legais, bem como, proceder o acompanhamento dos procedimentos jurídicos que envolvam os interesses, municipais, sendo ainda o responsável pela Orientação jurídica às demais Secretarias Municipais, a fim de que todos os atos se processem sem que se observe conflitos jurisdicionais.

SEÇÃO II

Da Assessoria e Planejamento

Art. 3º - A Assessoria e Planejamento é o Orgão de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de assessoramento para contactos com os demais poderes e autoridades das diversas esferas do Governo; determinação de bases e prioridades para uma ação administrativa efetiva e econômica; elaborando planos que viabilizem a ação integrada de todas as áreas da administração, estabelecendo programas e metas afins a cada Orgão e necessariamente harmônicos entre si, permitindo que toda a administração evolua em torno de objetivos comuns ao bem estar de toda a comunidade.



ESTADO DO PARÁ

fls.-.3

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o Órgão responsável pelas atividades - meio da Prefeitura, principalmente no que concerne às atividades de recrutamento, seleção, registro e movimento e controle de pessoal; padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; compras, abastecimento e controle do transporte dos materiais, implantação das rotinas administrativas; de tombamento, registro inventário, carga e alienação de bens móveis e móveis; das atividades auxiliares referentes à comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; coordenando enfim, para que a documentação transite entre as Secretarias da Prefeitura, obedecendo as rotinas administrativas implantadas.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é o Órgão responsável pela manutenção do cadastro técnico (Imobiliário e de Prestadores de Serviços); de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores do Município; da elaboração da Proposta Orçamentária e de controle da execução orçamentária, do controle e escrituração contábil da Prefeitura; da prestação de contas aos Órgãos federais, Estaduais e Paraestatais, dos valores transferidos e em convênios e de assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.



ESTADO DO PARÁ

fls.--.4

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, é o Órgão incumbido das atividades educacionais, culturais, desportivas e turísticas do município, especialmente a educação pré-escolar e 1ª e 2ª graus; da elaboração de planos educacionais; da promoção e manutenção de atividades cívicas; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a guarda, distribuição e controle de gêneros utilizados para a alimentação escolar, de acordo com as orientações do Instituto Nacional de Assistência ao Educando - INAE; da promoção de estudos, pesquisas e estatísticas sobre a situação educacional do Município; da articulação com todos os Órgãos que prestem apoio à educação Municipal, quer sejam estaduais, federais ou particulares; da proposição ao Prefeito Municipal, à celebração de convênios com Órgãos Públicos ou privados que tenham por finalidade auxiliar o processo educacional; da promoção de treinamentos cursos de aperfeiçoamento, atualizações e habilitação do pessoal docente; do estabelecimento das normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino municipal; da organização e manutenção de Bibliotecas Públicas; da preservação e difusão do patrimônio histórico e religioso do Município; da promoção e manutenção de atividades culturais; da promoção e recreação sadia e construtiva à comunidade; do incentivo às práticas esportivas; da promoção e o incentivo ao turismo, através da divulgação da potencialidade do Município; da articulação com os Órgãos que atuam no setor turístico para a divulgação das potencialidades turísticas da região.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social, é o Órgão incumbido das ati



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

vidades de assistência médico-odontológica-assistencial à população do Município, principalmente na Zona Rural; de encaminhar a hospitais, postos de saúde e outros serviços assistenciais às pessoas que necessitam dessa providência; de promover o atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento municipal para as entidades assistenciais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária; de articular com os Órgãos e entidades de saúde planos de profilaxia das endemias; programar campanhas que visem a melhoria das condições sanitárias e consequentemente da saúde da população, quer nos núcleos urbanos, quer no meio rural; articular os programas de assistência social com entidades de todas as esferas dos Governos Estadual e Federal, bem como particulares.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Art. 89 - A Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, é o Órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas, tratamento e distribuição de água, abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas de rodagem, caminhos municipais e vias urbanas (serviços inerentes ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem) utilizando-se do Fundo Rodoviário Nacional - F.R.N., em substituição à correspondente Autarquia; elaboração do Plano Rodoviário Municipal, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à manutenção e conservação e guarda de frota de máquinas e veículos do Município; à manutenção dos serviços de limpeza pública; à manutenção de parques, jardins e arborização; manutenção da coleta de lixo; implantação de mercados, feiras livres, cemitérios; à fiscalização do cumprimento das posturas municipais; e ainda, à fiscaliza



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

ção dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, que se relacionem com os objetivos da Secretaria.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Terras Patrimoniais

Art. 9º - A Secretaria de Terras Patrimoniais é o Órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à alienação e à utilização por terceiros de terras do Patrimônio Municipal; à definição e demarcação das áreas dominiais que, dentro do território municipal, constituam patrimônio dele; à promoção do Registro e a incorporação ao Patrimônio Municipal, das terras transferidas para o Município; à administração das terras do Município, preservando-as contra invasões de qualquer natureza e recuperando aquelas que indevidamente não se encontram na sua posse; à manutenção dos serviços de cartografia e mapoteca do território municipal, utilizando, preferencialmente, os levantamentos feitos pelo Projeto Radam, Fundação I.B.C.E. e entidades públicas competentes no assunto; à promoção, periodicamente, da avaliação das terras patrimoniais, agrupando-as em regiões de valor básico uniforme e estabelecendo os acréscimos correspondentes ao valor específico de cada gleba e lote; à definição (conjuntamente com o cadastro técnico, quando na área urbana) das áreas que podem ser alienadas, bem como, as que devam ser reservadas para algum uso especial; ao recebimento, análise e elaboração de parecer em pedidos de loteamento e desmembramentos e à fiscalização da fiel observância das normas dispostas na Lei de Parcelamento do Solo.

SEÇÃO IX

Das Agências Distritais

Art. 10º - As Agências Distritais são os Órgãos de desconcentração administrativa, en



Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

carregadas nos distritos e sub-distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas dos Órgãos centrais da Prefeitura; de arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais; de executar os serviços públicos nos sub-distritos e distritos e de coordenar as atividades executadas pelos diferentes Órgãos da Prefeitura no local.

CAPITULO III

Da implantação da estrutura administrativa.

Art. 11º - A estrutura administrativa, prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os Órgãos que a compõem forem sendo implantadas.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o "caput" deste artigo, far-se-á segundo as conveniências e disponibilidades de recursos da Prefeitura e mediante a dotação (do Órgão implantado) de recursos materiais e humanos, necessários ao funcionamento do Órgão em implantação.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

CAPITULO IV

Das disposições finais

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à proceder, no Orçamento da Prefeitura, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

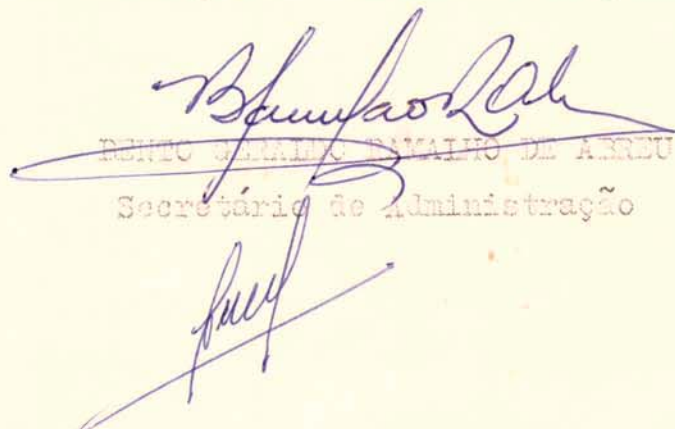
desta Lei, respeitadas os elementos e funções.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Araguaia, 15 de junho de 1984.


HENRIQUE VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia em 15 de junho de 1984.


BENÍCIO SERRANO DAMASCENO DE AZEVEDO
Secretário de Administração